

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas no âmbito municipal conforme a Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020 – Lei de Emergência Aldir Blanc e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergencial Adir Blanc e no Decreto nacional nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pelo Município de Marmeleiro durante o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com recursos previstos na Lei nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Comitê Gestor da Lei Adir Blanc e em diálogo com o setor cultural e artístico do Município, planejar e deliberar sobre a execução das ações de que trata o art. 1º, sem prejuízo da atribuição exclusiva do Prefeito, para ordenar a despesa e assinar contratos e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º Serão distribuídos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais com domicílio ou sede no Município de Marmeleiro que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar as atividades dos segmentos artísticos e culturais descritos no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 3.136, de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º Terá direito ao subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto, o espaço artístico ou cultural que, cumulativamente:

I – possua domicílio ou sede no Município de Marmealeiro;

II – tenha atuado nos segmentos artísticos e culturais relacionados no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 3.136, de 2020, no período de 30/06/2018 a 30/06/2020;

III – esteja com suas atividades interrompidas em razão da pandemia de COVID-19;

IV – esteja inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Marmealeiro, regulamentado pelo Decreto nº 3.136, de 2020, com sua inscrição devidamente homologada; ou

V – que comprove a inscrição e respectiva homologação em um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Cultura;

b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

f) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado do

Paraná.

§1º Farão jus ao subsídio, independentemente de inscrição em um dos cadastros de que trata os incisos IV e V deste artigo, os projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no período de 30/06/2018 a 30/06/2020.

§2º Ao solicitar o subsídio, o espaço artístico ou cultural deverá apresentar autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiver inscrito, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 5º O subsídio destinado aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia será pago em parcela única, nos seguintes valores:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) e 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º Considera-se custo mensal de manutenção da atividade do espaço cultural, para efeito deste artigo, o valor comprovadamente gasto com despesas com

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Poderão ser custeadas as despesas do período do estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com pagamento a partir do recebimento do subsídio.

Art. 6º A Administração Municipal publicará edital para convocar os interessados a requerer o subsídio de que trata este Capítulo, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – os requisitos para a concessão;

II – os documentos a serem apresentados (inscrição no CPF ou CNPJ, Alvará de Funcionamento e Localização, documentos que comprovam as despesas no ano de 2019, comprovante de endereço atualizado, inscrição no Cadastro Municipal ou outro, autodeclaração, proposta de contrapartida, dentre outros);

III – a forma de apresentação do requerimento, preferencialmente no modo eletrônico;

IV – o prazo durante o qual os interessados poderão requerer o benefício, de no mínimo 15 (quinze) dias;

V – as condições de contrapartida após o reinício de suas atividades;

VI – a forma da prestação de contas.

§1º O edital deverá ser amplamente divulgado durante o prazo de vigência, através de todos os meios de comunicação disponíveis, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura realizar, ainda, a busca ativa do provável público alvo.

§2º Os requisitos de elegibilidade do beneficiário serão verificados pelo Departamento de Educação e Cultura, que poderá realizar consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou outra base de dados Estadual ou Municipal que permita atestar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, sem prejuízo de diligências in loco.

§3º Caberá à Diretora do Departamento de Educação a decisão sobre a concessão do subsídio, com recurso ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Havendo saldo de recursos pelo não atendimento dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários ou ausência de interessados, os valores serão remanejados para aplicação na Linha III, ao término do prazo recursal estabelecido no edital, conforme previsto no art. 11, §6º do Decreto nacional nº 10.464, de 2020.

Art. 8º O subsídio previsto neste Capítulo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio previsto neste Capítulo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de

espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Seção II Da Contrapartida

Art. 10. O requerente do subsídio de que trata este Decreto deverá apresentar, juntamente com a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§1º A contrapartida envolverá a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos da comunidade marmealeirense, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cronograma a ser definido com o Departamento de Educação e Cultura, após a retomada de suas atividades.

§2º Caberá ao espaço cultural requerente apresentar planilha com estimativa dos custos da atividade proposta, incluindo a remuneração do trabalho artístico/cultural e despesas com sua execução, em valor proporcional ao valor do subsídio pretendido.

§3º Caso a autoridade concedente entenda que a proposta de contrapartida não atende aos requisitos indicados, será oportunizado ao requente a apresentação de nova proposta, em prazo razoável a ser informado ao participante, não inferior a 10 (dez) dias corridos.

§4º Compete ao Departamento de Educação e Cultura, através da Chefe da Divisão de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§5º O não cumprimento da contrapartida de que trata este artigo implicará na devolução dos valores recebidos a título de subsídio, assegurado o contraditório e os procedimentos previstos no art. 11 deste Decreto, no que couber.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 11. O beneficiário do subsídio deverá prestar contas dos valores gastos, a cada trinta dias a partir da concessão, bem como apresentar prestação de contas final, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, contendo relatório com todas as despesas pagas com o recurso, acompanhado dos respectivos comprovantes, recibos ou notas fiscais.

§2º As prestações de contas mensais serão analisadas pelo Departamento de Educação e Cultura, que emitirá relatório resumido, concluindo pela regularidade ou apontando ressalvas.

§3º Caso apontadas ressalvas à prestação mensal de contas, deverão ser especificamente informadas ao interessado as providências cabíveis para regularização, observando-se o prazo para a apresentação da prestação final de contas, indicado no *caput* deste artigo.

§4º Sobre a prestação final de contas, será exarado parecer quanto à regularidade, ou não, das despesas realizadas/comprovadas, a ser submetido ao(a) Diretor(a) de Educação e Cultura, para que decida, com fundamento, ainda que sucinto, pela aprovação ou reprovação das contas.

§5º Caso as contas sejam reprovadas, total ou parcialmente, o beneficiário será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§6º Sobre eventual defesa apresentada, decidirá o Prefeito, que tomará parecer da Divisão de Contabilidade a fim de embasar sua decisão, da qual caberá somente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 12. Decorrido o prazo recursal, o beneficiário deverá restituir os recursos aplicados de forma irregular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A ausência de restituição dos valores aplicados de forma irregular ou não aplicados implicará na adoção das medidas cabíveis para inscrição do crédito em dívida ativa e respectiva cobrança, acrescido de juros e correção monetária pela Unidade Fiscal do Município – UFM, decorrido o prazo recursal da decisão administrativa.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES E PREMIAÇÕES DE FOMENTO

Art. 14. A fim de fomentar as atividades artísticas e culturais do Município, serão elaborados e publicados editais de concurso, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *Internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do *caput* do art. 2º, da Lei nacional nº 14.017, de 2020.

Art. 15. Os editais deverão abranger, tanto quanto for possível, as atividades artísticas e culturais de maior representatividade no Município, na categoria música, cultura popular brasileira, dança, artes cênicas, áudio visual, artes visuais, literatura, além de outros segmentos artísticos identificados nas inscrições do Cadastro Municipal de Cultura, bem como pela busca ativa dos artistas e trabalhadores da cultura.

Art. 16. A concessão de premiações às categorias relacionadas no art. 15 deste Decreto será realizada através de concurso público que permita a ampla participação de agentes culturais, individualmente, em dupla ou em grupos, sendo obrigatória a identificação de todos os partícipes no ato de inscrição.

§1º A inscrição no concurso de que trata o *caput* deste artigo será realizada exclusivamente por pessoas físicas, vedada a inscrição por pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§2º Para a participação na modalidade dupla ou grupo de indivíduos, a inscrição será realizada em nome de um deles, escolhido como seu representante, que também indicará se o pagamento do prêmio será realizado em seu nome ou de todos os partícipes.

§3º Será permitida a participação da mesma pessoa física em até duas modalidades de premiação, de forma individual, em dupla ou grupo.

§4º O edital de concurso definirá os valores dos prêmios destinados a cada categoria.

§5º O candidato deverá apresentar, no ato de sua inscrição, termo de cessão de direitos de imagem, conforme modelo a ser apresentado em anexo ao respectivo edital.

Art. 17. A contratação dos trabalhadores da cultura das categorias relacionadas no art. 15 deste Decreto poderá ser realizada após edital de credenciamento para oferecer oficinas e/ou vídeo-aulas direcionadas aos alunos da rede municipal de ensino, como atividade complementar e recreativa durante o período de isolamento social e suspensão do ensino presencial, contribuindo com a comunidade no enriquecimento artístico e cultural.

Art. 18. Poderão participar dos editais de contratações e premiações de fomento os artistas e trabalhadores da cultura que:

I – possuam residência e domicílio no Município de Marmeleiro;

II – tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

III – tenham atuado profissionalmente nas áreas artística e cultural no período de 30/06/2018 a 30/06/2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo Único;

b) portfólio, demonstrando os trabalhos realizados no período indicado neste inciso.

IV – não possuam vínculo ativo com o serviço público, em quaisquer esferas de governo.

§1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 3.136, de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§2º Considera-se para os fins do inciso IV, do *caput* deste artigo, todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 19. As apresentações serão transmitidas pela *Internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 20. Os artistas individuais ou coletivos poderão utilizar o Centro de Capacitação de Professores para gravação do material necessário à sua inscrição e

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

participação, mediante agendamento a ser realizado no Departamento de Educação e Cultura.

Art. 21. É permitida a realização de outras formas de contratação para os fins do presente Capítulo, desde que observados os princípios da atividade administrativa e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Será preconizada a comunicação remota, preferencialmente eletrônica, entre a Administração Pública Municipal e os agentes culturais e representantes dos espaços de cultura, cabendo a estes manterem constante acompanhamento dos meios informados nos cadastros e requerimentos apresentados, através dos quais serão transmitidas informações e notificações de seu interesse.

Art. 23. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei nacional nº 14.017, de 2020, em âmbito local, estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/aldir_blanc.php.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO ÚNICO

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS
ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO III, DO ART. 18

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome Completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei profissionalmente nas áreas artística e cultural no período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal¹.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS
ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
(OPÇÃO 2)**

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II – cartazes;

III – catálogos;

IV – reportagens;

V – material publicitário; ou

VI – contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.